



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONSIDERANDO que a Declaração de Exclusividade apresentada pela empresa Contrasin Indústria e Comércio LTDA, juntada ao presente processo, a confirma como a única e exclusiva fabricante em todo território nacional de produtos, peças e componentes de composição da marca Contrasin, sendo a única empresa autorizada a prestar manutenção e os demais serviços inerentes à marca.

CONSIDERANDO que a Administração não dispõe de técnicos e mão de obra especializada em condições de suprir os serviços a serem prestados pela empresa.

CONSIDERANDO o Atestado emitido pela Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica (ABINEE), que confirma a empresa Contrasin Indústria e Comércio LTDA como fornecedora de peças originais da marca, fornecedora de treinamentos, assistência técnica e manutenção com exclusividade no país.

CONSIDERANDO que a justificativa de inexigibilidade nessa hipótese é pela a inviabilidade de competição, pois não há supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, tendo em vista que o fornecedor possui exclusividade na execução do serviço e fornecimento peças.

Justifica-se a Inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa Contrasin Indústria e Comércio LTDA, assegurado pelo o art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

“art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

I – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.”

CONSIDERANDO, que mesmo sendo inviável a competição, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação, é preciso a observância de determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade.

Assim, pela redação do Art. 74 § 2º:

§ 2º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca exclusiva;

- ✓ Carta de exclusividade;
- ✓ Justificativa do preço. Em observância a esses requisitos impostos por lei, a administração não se esquivou dessa obrigação, tendo em vista que todos os requisitos foram cumpridos, sendo demonstrados nos autos do processo e nessa justificativa de inexigibilidade com todos os fundamentos legais trazidos pela doutrina e jurisprudência.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200



1. DA EXCLUSIVIDADE

Há necessidade de manutenção preventiva e corretiva do Sistema Semafórico, a manutenção da rede semafórica é de suma importância, uma vez que os semáforos instalados garantem a fluidez do trânsito na região central do município e, em caso de falhas, podem acarretar em acidentes e diversos transtornos aos usuários das vias públicas.

O serviço de manutenção de sistema semafórico, com utilização de mão de obra especializada e capacitada para manutenções do sistema, repondo peças e elementos como placas, bolachas a leds, contadores regressivos e demais componentes do sistema, assim como reparos e programações específicas em controlador semafórico montagem de tabela de horários e planos de estágios, tornará o fluxo de veículos e pedestres mais seguro e rápido.

A empresa CONTRANSIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA detém a exclusividade na execução desse serviço, respaldada pela carta de exclusividade emitida pela ABINEE - Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica.

Diante disso, a contratação da empresa CONTRANSIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, por meio da inexigibilidade de licitação, se justifica plenamente, uma vez que a mesma detém a exclusividade para a realização desses serviços especializados.

2. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A necessidade de justificativa de preços (estimativa) está prevista no artigo 72, inciso VI, da Lei 14.133/2023, e, pelo princípio da razoabilidade a administração utilizou o critério de análises de valores cobrados pela empresa em outros municípios da região do Estado. Assim sendo, demonstramos através da planilha com a média dos preços, que o valor proposto pela CONTRANSIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA é compatível com os preços praticados no mercado pela própria empresa em questão, neste processo de inexigibilidade.

Verificou-se, ainda, através da média dos preços, que tal empresa possui valor costumeiramente semelhante nos municípios pesquisados, não sendo possível a contratação dessa Empresa, para essa mesma finalidade ou natureza, por preço inferior a R\$ 8.500,00 (Oito mil e quinhentos reais) mensais, pois a sua média ficou em torno de R\$ 15.037,68 (Quinze mil, trinta e sete reais e sessenta e oito centavos), conforme a média apurada.

COMPROVAÇÃO DE VALOR DE MERCADO			
DATA	MUNICÍPIO	UF	VALOR
24/06/2024	Município de Passos	MG	R\$ 27.452,46
02/07/2024	Município de São Sebastião do Paraíso	MG	R\$ 8.333,33
21/03/2024	Município de Machado	MG	R\$ 9.327,27
VALOR MÉDIO			R\$ 15.037,68

A apuração se deu no sistema EXCEL, onde foram lançadas todas as notas fiscais e contratos, já delineados acima, que de forma automática mostrou que o preço médio seria de R\$ 15.037,27 (Quinze mil, trinta e sete reais e sessenta e oito centavos), portanto este município vai pagar pelo serviço 56,53% do valor total da média.



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

Com base nessa pesquisa de preços, detectamos que o valor proposto pela empresa Contransin de R\$ 8.500,00 (Oito mil e quinhentos reais) está dentro do valor de mercado informado pela própria Contransin.

Com base na argumentação desenvolvida, justifico a contratação da empresa CONTRANSIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, por inexigibilidade de licitação, amparada no Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Santa Rita do Sapucaí, 8 de julho de 2024.

Daniel Paulino de Souza

Secretário Municipal de Segurança Pública, Transporte, Trânsito, Rodoviário e Mobilidade Urbana

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

RUA CEL. JOAQUIM NETO, Nº 333 - CENTRO - CNPJ: 18.192.898/0001-02

SANTA RITA DO SAPUCAI/MG - CEP 37540-000

FONE: (35) 3471-1911



CÓDIGO DE ACESSO

610F0B22A1AD4E26BCBC4A312296D03E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://srsapucaipmflowdocs.sgpcloud.net:8092/public/assinaturas/610F0B22A1AD4E26BCBC4A312296D03E>